



1 **ATA – REUNIÃO 11ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
2 **ESPORTE DE SANTA CATARINA (CED/SC):**

3 **ABERTURA:** Aos vinte dias de julho de dois mil e vinte e três participaram da reunião, o
4 Presidente do Conselho Estadual de Esporte, Sr. Renan Moresco Pirath, juntamente com
5 os Conselheiros Alexandre Rodrigues Badotti, Allan Fábio Siqueira, Álvaro Simão Provesi,
6 Alziro Antônio Golfetto, Celso Dorian de Oliveira, Cláudio Dannenhauer, Edilaine
7 Marcelino Mendes, Jean Carlo Leutprecht, Jeferson Ramos Batista, José Acco Júnior,
8 Júlio César da Silva Castro, Luciano Goulart, Mauro Luiz Johann, Oumar Cassol, Paulo
9 André Jukoski da Silva, Renan Souza, Sandro Renato de Araújo, Selvino Anderson Jr e
10 Sérgio Ozelami. Abrindo a reunião, às 18h, o Presidente saudou a todos os presentes
11 e declarou aberta a 11ª reunião plenária extraordinária deste Conselho para o corrente
12 ano.

13 **PAUTA:** 1) Atas da Reunião Ordinária nº 11 e Reunião Extraordinária nº 10; 2) Expedientes; 3)
14 Encaminhamentos; 4) Ordem do dia: 4.1) Apresentação do relatório final acerca do perfil das
15 arenas esportivas de Santa Catarina; 4.2) Análise da solicitação da Federação Catarinense de
16 Tênis para a renovação do Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED); (SGPe
17 Fesporte 786/2020); 5) Assuntos Gerais.

18 **REUNIÃO E DELIBERAÇÕES:** O Presidente do CED, Renan Moresco Pirath, registrou,
19 agradeceu a presença e passou a palavra ao Presidente da FCDU, Manoel Rebelo. O Presidente
20 da FCDU enalteceu a importância dos Jogos Universitários Catarinenses (JUCs) e que 20% da
21 delegação brasileira que participará da Universiade, na Rússia, é catarinense. Abrindo a pauta
22 prevista para o dia de hoje, o Presidente Renan Moresco Pirath retirou de pauta as atas da
23 Reunião Ordinária nº 11 e Reunião Extraordinária nº 10. Não havendo expedientes recebidos, o
24 Presidente inseriu em pauta o pedido de impugnação ao edital de indicação e eleição do CED
25 para as vagas previstas à sociedade civil organizada e setores esportivos catarinenses para o
26 biênio 2023-2025, de proposição de Themis Duranti, que foi encaminhado ao CED no dia 17/07.
27 Em seguida apresentou integralmente o parecer exarado pela CLN referente à matéria, do qual se
28 extrai os trechos a seguir: “De início, vale ressaltar que a impugnação do Edital tem previsão
29 expressa por meio da Cláusula Sétima do certame (...). Como se trata de impugnação em face de
30 norma exarada por meio da Plenária deste Colegiado, compete ao CED analisar e julgar eventual
31 impugnação. É certo que o edital prevê a possibilidade de impugnação de seus termos. Contudo,
32 extraem-se 3 (três) requisitos objetivos para prosseguimento do feito: i) ser pessoa física ou
33 jurídica com interesse na causa; ii) apresentar petição fundamentada; iii) protocolar a peça dentro
34 do prazo estipulado. Quanto aos requisitos ii e iii, não é necessária maior digressão. Foi
35 apresentada petição fundamentada (pg. 03-05), e a peça foi remetida em 14 de julho de 2023 (pg.
36 02), ou seja, tempestivamente. Entretanto, no que diz respeito ao primeiro requisito, não foi
37 verificado o seu cumprimento. Como visto na Cláusula Sétima do Edital, a pessoa física ou
38 jurídica precisa ter interesse na causa, o que não foi demonstrado nestes autos. A impugnante é
39 pessoa física, mas não demonstrou qualquer relação com o processo editalício. Não comprovou
40 vínculo com entidades esportivas do sistema catarinense, não demonstrou ser atleta, não
41 demonstrou ser dirigente municipal, absolutamente nada. Veja-se que seriam amplas as
42 possibilidades: vínculo com federações; com municípios; com profissionais esportivos (educação
43 física, cronistas, etc); atletas. Não se vislumbram condições para que referida pessoa física
44 impugnante seja nem candidata, nem votante, pois nada nesse sentido foi comprovado. Em
45 resumo, não há informações nos autos que indique relação ou pertinência da impugnante com o
46 Edital. Dito isso, ao não se vislumbrar que a impugnante tenha interesse na causa, **opina-se pelo**
47 **não conhecimento da peça de impugnação.** Ainda que a opinião desta Comissão seja pelo não
48 conhecimento da peça de impugnação, vale a pena adentrar ao mérito da discussão,
49 especialmente para dar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência e evitar eventual



50 conflito posterior. As razões apresentadas pela Impugnante indicam inicialmente que estaria
51 sendo desrespeitado pelo Edital o princípio da transparência. Para sustentar essa tese, informa
52 que “aludido edital limitou sua publicação ao Diário Oficial do Estado de 7-7-2023 (n. 22055 – p.
53 37-38), sem utilizar de outros meios muito mais eficientes e efetivos para o alcance das
54 informações pela sociedade e pela própria comunidade esportiva, quais sejam: o próprio sítio
55 eletrônico da Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) e as redes sociais nas quais ela está
56 inserida”. Primeiramente, há de se dizer que o fato narrado está equivocado. O Diário Oficial do
57 Estado (DOE) não foi o único meio de publicação. Ademais, ainda que a publicação ocorresse tão
58 somente no DOE, o princípio da publicidade não estaria sendo desrespeitado. Isso porque é
59 cediço que o DOE é o meio legal para dar luz às publicidades legais. É exatamente o que se extrai
60 do Regimento Interno do CED, forte no Parágrafo único do art. 3º do Anexo Único do Decreto nº
61 1.601/2018: Art. 3º Compete ao CED:[...] Parágrafo único. Os atos normativos e resolutivos do
62 CED serão assinados pelo seu Presidente e terão eficácia após sua publicação no Diário Oficial
63 do Estado (DOE). Não há nenhuma exigência específica quanto a outras publicações que não
64 aquela do DOE. Superada a questão da publicidade legal, é oportuno destacar que o certame
65 também foi divulgado no site oficial do CED, por meio de Banner das notícias do colegiado, em
66 sua página inicial. A fundamentação invocada pela Impugnante não faz o menor sentido,
67 especialmente quando sugere que “os comunicados e Editais de relevância da Fesporte e do
68 Esporte Catarinense são divulgados, como os Jogos, as Bolsas para os Atletas, as Cidades Sede
69 das Competições Esportivas entre outros”. Evidentemente que os supracitados comunicados
70 (Bolsas, Jogos, etc.) são e devem ser publicados no site da FESPORTE, **pois tratam de**
71 **competições e matérias daquela Fundação Pública**. O Conselho, por sua vez, é órgão que não
72 está subordinado à Fesporte, e possui suas competências expressamente dispostas no âmbito da
73 Lei nº 14.367/2008. São órgãos distintos, com competências distintas. Quanto ao alegado pela
74 Impugnante sobre a transparência da votação dos atletas, suas razões também não merecem ser
75 acolhidas. Segundo a Impugnante, “não há precedentes quanto à utilização do Google Formulários
76 para indicação do representante dos atletas (Cláusula Quarta, item 4.3), o que pode ter caráter
77 extremamente nocivo à lisura do procedimento”. Outra vez, sua tese não se sustenta. O emprego
78 do google formulário neste Edital se deu exatamente por conta do sucesso da última eleição em
79 2021, situação em que os Conselheiros remanescentes daquele biênio tiveram a oportunidade de
80 defender sua utilização, com aprovação unânime em Plenária. Portanto, inoportuna e
81 insubsistente a defesa de que não há precedentes sobre a utilização dos formulários. Ademais,
82 ressalta-se que esse tema foi pauta das reuniões de comissão e plenária que discutiram e
83 aprovaram o Edital, de modo que o parecer favorável dos Conselheiros que participaram da
84 eleição de 2021-2023 (vale dizer, impossibilitados legalmente de serem reconduzidos no Edital
85 atual e não oriundos do segmento dos atletas) consolidou o entendimento de que a utilização da
86 ferramenta é adequada ao certame. O uso do google formulário sustenta-se pois, além do parecer
87 favorável trazido da última eleição, sua utilização permite fácil compilação dos dados, bem como
88 segurança para quem vota, é votado e para quem conduz a eleição. Oportuno dizer ainda que foi
89 nomeada Comissão Eleitoral para dirimir questões vinculadas à eleição, compostas por 2
90 representantes do CED, 2 do TJD e 2 da FESPORTE. Referida comissão conduzirá o escrutínio e
91 é competente inclusive por verificar eventuais nulidades ou questionamentos no curso do
92 processo de votação. Ressalva-se, novamente, que toda diligência ou eventual discussão poderá
93 ser realizada por parte da Comissão Eleitoral, uma vez que veja necessidade de confirmação de
94 quaisquer dados trazidos ao processo. Reafirma-se que a Comissão Eleitoral tem exatamente
95 essa competência: conduzir o processo de votação e, se necessário, promover as diligências que
96 entenda necessária para dar cumprimento ao Edital exarado pelo CED. Em resumo, portanto, o
97 parecer conclui pelo não conhecimento da peça de impugnação, haja vista não haver interesse na
98 causa por parte da impugnante.” Pedindo um aparte, o Conselheiro Paulo André Jukoski da Silva,
99 que também responde como Presidente da FESPORTE, referiu que a Fundação tem recebido
100 questionamentos no tocante ao processo de eleição, principalmente relacionado ao formulário



101 *Google Forms* adotado para a votação de alguns segmentos. O Conselheiro Renan Souza referiu
102 que o email cadastrado possibilitará o controle. Sobre a falta de publicidade alegada pela
103 impugnante, o Conselheiro Celso Dorian de Oliveira destacou que o DOE é, de fato, o veículo
104 oficial para publicação. O Conselheiro Selvino Anderson Jr. ressaltou que tantos questionamentos
105 são reflexo do quão importante é o Conselho Estadual de Esporte para o sistema esportivo
106 catarinense, o que faz que haja tanto interesse em fazer parte do mesmo. Ademais, também
107 confirmou que o google forms já foi utilizado na eleição passada do CED, tendo sido exitosa sua
108 experiência. Houve amplo debate acerca da matéria e após não haver mais nenhuma
109 manifestação, o Presidente do CED colocou o parecer exarado pela CLN em votação, sendo este
110 aprovado pela maioria dos votos, vencido apenas o Conselheiro Paulo André Jukoski da Silva.
111 Dando sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro José Acco Jr para a
112 apresentação do relatório final acerca do perfil das arenas esportivas de Santa Catarina. O
113 Conselheiro apresentou o documento em sua integralidade, recebendo inúmeros elogios
114 dos Conselheiros em razão da riqueza de informações e dados contidos no mesmo. Não
115 obstante os Conselheiros destacaram a importância que é para o sistema esportivo ter
116 acesso a tal compilação de dados e a sugestão de que o documento seja impresso e
117 divulgado para a devida publicidade merecida. Após, o Presidente Renan Moresco Pirath
118 colocou o documento em votação, sendo este aprovado à unanimidade. Na sequência
119 passou a palavra ao Conselheiro Jeferson Ramos Batista, responsável pela relatoria da
120 análise da solicitação da Federação Catarinense de Tênis para a renovação do Certificado de
121 Registro de Entidade Desportiva (CRED). O parecer foi favorável à renovação uma vez que houve
122 o cumprimento da diligência. O parecer foi colocado em votação e aprovado pelos presentes.

123 **ASSUNTOS GERAIS:** O Conselheiro Renan Souza fez um agradecimento especial aos
124 Conselheiros em nome do Reitor da UNOESC e entregou uma lembrança
125 carinhosamente preparada a todos. O Presidente do CED entregou as jaquetas
126 personalizadas do CED aos presentes. Por fim, não havendo mais nenhuma manifestação
127 dos Conselheiros e nada mais havendo a tratar no presente momento, o Presidente
128 Renan Moresco Pirath agradeceu a participação e a contribuição de todos os presentes e
129 encerrou a reunião, sendo lavrada a presente ata por esta Secretária-Executiva, a qual
130 será assinada digitalmente por todos os Conselheiros participantes.

131
132 Florianópolis, 20 de julho de 2023.

134 **RENAN MORESCO PIRATH**

135 Presidente do CED

ANGELA HELENA ALVES

Secretária-Executiva do CED

136
137 Allan Fábio Siqueira
138 Alexandre Rodrigues Badotti
139 Alvaro Simão Provesi
140 Alziro Antônio Golfetto
141 Celso Dorian de Oliveira
142 Cláudio Dannenhauer
143 Edilaine Marcelino Mendes
144 Jean Carlo Leutprecht
145 Jeferson Ramos Batista
146 José Acco Júnior



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



- 147 Júlio César da Silva Castro
- 148 Luciano Goulart
- 149 Mauro Luiz Johann
- 150 Oumar Cassol
- 151 Paulo André Jukoski da Silva
- 152 Renan Souza
- 153 Sandro Renato de Araújo
- 154 Selvino Anderson Jr.
- 155 Sérgio Ozelami



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4NG5L4A0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANGELA HELENA ALVES** (CPF: 029.XXX.749-XX) em 01/09/2023 às 23:17:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/07/2019 - 17:58:16 e válido até 31/07/2119 - 17:58:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENAN MORESCO PIRATH** (CPF: 056.XXX.249-XX) em 01/09/2023 às 23:37:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURO LUIZ JOHANN** (CPF: 017.XXX.299-XX) em 01/09/2023 às 23:50:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/02/2020 - 14:57:06 e válido até 17/02/2120 - 14:57:06.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENAN DE SOUZA** em 01/09/2023 às 23:58:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:46:34 e válido até 20/08/2121 - 18:46:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDILAINE MARCELINO MENDES** (CPF: 078.XXX.459-XX) em 02/09/2023 às 00:01:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:41:44 e válido até 20/08/2121 - 18:41:44.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEFERSON RAMOS BATISTA** (CPF: 912.XXX.429-XX) em 02/09/2023 às 00:16:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SELVINO ANDERSON JUNIOR** (CPF: 025.XXX.849-XX) em 02/09/2023 às 00:19:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2019 - 13:46:32 e válido até 21/08/2119 - 13:46:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALVARO SIMÃO PROVESI** (CPF: 590.XXX.029-XX) em 02/09/2023 às 08:35:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:37:07 e válido até 20/08/2121 - 18:37:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO ANDRÉ JUKOSKI DA SILVA** (CPF: 435.XXX.400-XX) em 02/09/2023 às 09:19:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2023 - 13:16:37 e válido até 30/03/2123 - 13:16:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JÚLIO CÉSAR DA SILVA CASTRO** (CPF: 557.XXX.069-XX) em 02/09/2023 às 20:17:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 10:59:21 e válido até 20/03/2119 - 10:59:21.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



- ✓ **CLÁUDIO DANNENHAUER** em 03/09/2023 às 19:22:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:40:56 e válido até 20/08/2121 - 18:40:56.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSÉ ACCO JÚNIOR** (CPF: 501.XXX.809-XX) em 03/09/2023 às 21:11:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:43:22 e válido até 20/08/2121 - 18:43:22.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALLAN FÁBIO SIQUEIRA** (CPF: 017.XXX.759-XX) em 03/09/2023 às 21:19:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:36:04 e válido até 20/08/2121 - 18:36:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JEAN CARLO LEUTPRECHT** (CPF: 538.XXX.559-XX) em 04/09/2023 às 12:11:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:42:38 e válido até 20/08/2121 - 18:42:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMDExNF8xMTRfMjAyM180Tk1TDRBMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00000114/2023** e o código **4NG5L4A0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.